



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 031/2023-CI/CMP

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 031/2023-CL/CMP
PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023-CL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023-CL/CMP
INTERESSADO: N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO - ME - CNPJ 09.157.080/0001-68
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

EMENTA: 1. DO RELATÓRIO, 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR, 3. DA MODALIDADE ADOTADA, 4. DA ANALISE PROCEDIMENTAL, 5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS, 6. DO JULGAMENTO, 7. DOS FATOS, 8. DA CONCLUSÃO.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, em concordância com as atribuições atípicas do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Parintins disponibilizadas na Lei Complementar nº 010/2011-CMP e alterada pela Lei Complementar nº 025/2019-PGMP, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, e ainda considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anual deste poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Apontam a esta Controladoria Legislativa o Processo Administrativo Licitatório nº 031/2023-CL/CMP, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2023-CL/CMP, em cujo despacho requer análise e parecer técnico acerca dos atos realizados pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI

- 2.1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante frisar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.
- 2.2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

- 2.3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

3. DA MODALIDADE ADOTADA

- 3.1. A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, devendo observar as normas e procedimentos



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI

contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, Decreto Municipal nº 021/2007-PGMP, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP, Lei Complementar nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

- 4.1. Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:
- Consta nos autos o Termo de Abertura do processo, devidamente atuado, protocolado e numerado, de acordo com o estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Consta nos autos as Portarias que designa Pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem nas licitações, na Modalidade Pregão, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância com o Art. 7, inciso II e Art. 21, inciso VI, do Decreto Federal nº 3.555/2000;
 - Consta nos autos a Planilha de Cotação de Preços – Pesquisa de Mercado, como referência ao preço médio praticado no mercado local, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III), em consonância com o Art. 21, inciso III, do Decreto Federal nº 3.555/2000, as quais exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.
 - Consta nos autos a solicitação da Secretaria Administrativa através de memorando, juntamente com o Termo de Referência e seus devidos anexos, aprovado pela presidência, de acordo com o estabelecido no Art. 8º, incisos I e II, e Art. 21, incisos I e II do Decreto Federal nº 3.555/2000;
 - Consta nos autos o Despacho Prévio do Senhor Presidente, autorizando a abertura do processo administrativo licitatório e sua tramitação nos setores competentes, de acordo com o estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 em consonância com o Art. 7 do Decreto Federal nº 3.555/2000;
 - Consta nos autos o Memorando da Comissão de Licitação informando à Presidência a indicação sucinta do objeto a ser licitado, de acordo com o estabelecido no Art. 38,



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



da Lei Federal nº 8.666/1993 em consonância com o Art. 8, inciso I, do Decreto Federal nº 3.555/2000;

- g) Consta nos autos o Memorando da Secretaria de Financeira informando a existência de Dotação Orçamentária, de acordo com o estabelecido no caput do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 55, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993 em consonância com o Art. 21, inciso IV do Decreto Federal nº 3.555/2000;
- h) Consta nos autos o memorando da Comissão de Licitação enviando à Minuta do Edital e seus Anexos e Minuta do Termo Contratual para análise e Parecer Jurídico Prévio, de acordo com o estabelecido no caput do Art. 38, inciso I, e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 em consonância com o Art. 21, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.555/2000;
- i) Consta nos autos o Parecer Jurídico Prévio nº 058/2023-AJ/CMP, datado de 10 de novembro de 2023, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Termo Contratual, quanto as suas legalidades previstas em Lei, de acordo com o estabelecido no caput do Art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 em consonância com o Art. 21, inciso VII, VIII e IX, do Decreto Federal nº 3.555/2000;
- j) Consta nos autos o Despacho da Secretaria Administrativa retomando a instrução processual à Presidência, se assim entender conveniente, autorizar o pleito e tramitação dos autos aos demais setores para as providências legais cabíveis;
- k) Consta nos autos o Despacho Declaratório e Autorizativo da Presidência ao Presidente da Comissão de Licitação para as providências legais cabíveis;
- l) Consta nos autos o Edital composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico atendendo os requisitos legais, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 4, inciso III da Lei federal nº 1052/2002 em consonância com o Art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal nº 3.555/2000;
- m) Consta nos autos o Aviso de Licitação e suas publicações, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso I e V da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 em consonância com o Art. 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000;
- n) Consta nos autos a Certidão de Publicidade expedida pela Chefia de Gabinete da Presidência, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Camara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



- o) Consta nos autos os Recibo de Retirada do Edital, assinado e datado pelas empresas interessadas;
- p) Consta nos autos a documental referente ao Credenciamento da(s) Licitante(s) do dia do Certame, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso VI e VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo:
- a.1) do termo de credenciamento, conforme modelo do **ANEXO II** ou instrumento de procuração, sendo em ambos os casos com a firma devidamente reconhecida em cartório competente, exceto procuração por instrumento público;
- a.2) **O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo carteira de identidade (original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio) ou outro documento equivalente (original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio);**
- a.3) juntamente ao termo de credenciamento ou ao instrumento de procuração (público ou particular), **deverá ser apresentado cópias: do contrato social, ou do requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou do estatuto social vigente da empresa, devidamente autenticadas por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador;**
- a.4) no caso de representação por titular de empresa individual, por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de **carteira de identidade (em original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, designados por ato próprio) ou outro documento equivalente (em original ou em cópia autenticada por Cartório Competente ou por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, designados por ato próprio), acompanhado do respectivo requerimento de empresário, contrato ou estatuto social vigente (em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a), designados por ato próprio).**
- a.5) **no caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.**
- b) da **DECLARAÇÃO** de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação...; (Anexo III).

****DECLARAÇÃO** de Documentos Fíéis e Verdadeiros; (Anexo VII).





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI

- q) Consta nos autos a existência do “Envelope 1” contendo a **PROPOSTAS DE PREÇOS** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo:

7.3.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressa em algarismos e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

- r) Consta nos autos o Mapa de Resultado da Sessão Pública indicando a fase de lance inicial e lance final pela licitante;
- s) Consta nos autos a existência da Proposta de Preços Reformulada das licitantes, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993;
- t) Consta nos autos a existência do “Envelope 2” contendo a Documentação referente a Habilitação (Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal), de acordo com o estabelecido no Art. 27, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo:

I. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EI-RELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Documentos Pessoais dos Titulares e Sócios.

II. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no **ANEXO I** deste Edital (Termo de Referência).
- a.1) Coma finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu **pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.**



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI

III. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social (**devidamente autenticados através da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, conforme disposto na Resolução CFC nº 871, de 26/06/2000**) com as devidas **Notas Explicativas**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, estando devidamente autenticados, conforme Instrução Normativa nº 55 de 06 de março de 1996 na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Índice de Liquidez Positivo), devidamente arquivado no registro competente, na hipótese de sociedade anônima, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios...

a.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.** Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador juntamente com a Certidão de Regularidade do Profissional que assina peça.

- a.4) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

IV. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.066, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei nº 9.467, de 10/07/97 e;



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o licitante detentor do Menor Preço por Item seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

****Outras Comprovações:**

j) **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos; (Anexo V).

5.7.2.2. **DECLARAÇÃO** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação; (Anexo VIII).

- u) Consta nos autos a Ata da Sessão de Julgamento, indicando todas as fases do certame e os vencedores do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993.
- v) Consta nos autos (Ata da Sessão de Julgamento) e no Termo de Renúncia a manifestação da(s) Licitante(s), renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, Art. 43, inciso III, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- w) Consta nos autos o Termo de Julgamento e Adjudicação expedido pela Pregoeira Titular e o Extrato do Termo de Julgamento e Adjudicação e suas publicações, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/1993;
- x) Consta nos autos a Certidão de Publicidade expedida pela Chefia de Gabinete da Presidência, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- y) Consta nos autos o Relatório da Sessão de Julgamento assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993;
- z) Consta nos autos o Resultado Final do Pregão assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



- aa) Consta nos autos o Memorando da Pregoeira solicitando a Assessoria Jurídica a análise e emissão de Parecer Jurídico Final;
- bb) Consta nos autos o Parecer Jurídico Final nº 061/2023-AJ/CMP, datado de 29 de novembro de 2023, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 em consonância com o Art. 21, inciso VII, do Decreto Federal nº 3.555/2000;
- cc) Consta nos autos o Despacho de Homologação do Presidente, o Extrato do Despacho de Homologação e suas publicações, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/1993;
- dd) Consta nos autos a Certidão de Publicidade expedida pela Chefia de Gabinete da Presidência, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ee) Consta nos autos o Instrumento Contratual (Ata do Sistema de Registro de Preços-ARP nº 015/2023-CMP) e suas publicações, datado de 04 de dezembro de 2023, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ff) Consta nos autos o Extrato do Instrumento Contratual (Ata do Sistema de Registro de Preços) e suas publicações, de acordo com o estabelecido no Art. 38, inciso XI, e Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- gg) Consta nos autos a Certidão de Publicidade expedida pela Secretaria Administrativa – SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;
- hh) Consta nos autos a designação de Fiscal de Contrato e suas publicações, através da Portaria nº 036/CL-CMP, datada de 04 de dezembro de 2023, de acordo com o estabelecido no Art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- ii) Consta nos autos a Certidão de Publicidade expedida pela Chefia de Gabinete da Presidência, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2. Observou-se que a Pregoeira e a equipe de apoio designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis para embasamento licitatório:

- a) A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, prevista nas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº.





ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI



10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 012/2007-PGMP, Decreto Municipal nº 021/2007-PGMP, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP, Lei Complementar nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

10

5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial assinado na data de 10 de novembro de 2023, o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 016/2023-CL/CMP, foi publicado no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, <https://www.diariomunicipalaam.org.br/>, nº 3486 Ano XIV de 13 de novembro de 2023, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em consonância com o Art. 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 5.2. Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Licitação e disponibilização de Edital de Licitação no Portal da Câmara Municipal de Parintins, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, na data de 13 de novembro de 2023, e Mural de publicação da Câmara Municipal de Parintins, de acordo com o Art. 38, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.3. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do(s) aviso(s) e abertura do certame foi cumprido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Instrumento Contratual e suas devidas publicações.

7. DOS FATOS

- 7.1. Este Órgão de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
CONTROLADORIA INTERNA - CI

Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

8. DA CONCLUSAO

- 8.1. Conclui-se que, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins, atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.
- 8.2. Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e considerando ainda os Pareceres Jurídicos Prévio e Final, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto à regularidade do certame, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.*
- 8.3. Esta Controladoria se posiciona com **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a tramitação nos setores e a forma de contratação está de acordo com as exigências legais.
- 8.4. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Licitação - CL para que os conduza ao setor competente e que procedam com os devidos procedimentos necessários.

É o parecer da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo.

Parintins/AM, 13 de dezembro de 2023.


DIELSON CANTO BRELAZ
Controlador Interno

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins
Portaria nº 014 /2019-CMP

1796 IN HOC S